TRACTEBEL ENERGIA S.A.
A PUBLICLY LISTED COMPANY – CNPJ 02.474.103/0001-19
NIRE 4230002438-4

PROPOSAL FOR AMENDMENTS TO THE BYLAWS

Pursuant to Article 11 of CVM Instruction 481 of December 17, 2009, we are providing the following information on the proposal for amending the Company's bylaws:

a) copy of the bylaws containing the proposed amendments, duly highlighted.

In Attachment 1 (In Portuguese), we include the draft of the bylaws with the proposed amendments highlighted.

b) report detailing the origin and justification of the proposed amendments and analyzing their juridical and economic impacts.

The following proposals shall be submitted for the decision of the General Meeting of the shareholders:

i) transfer of the registered offices of the Company from Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, CEP 88015-110, to Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, both in the city of Florianópolis, state of Santa Catarina.

Since the current building where the registered offices of the Company are located is not conducive to the expansion of its administrative structure in the same proportion as its growth due to the new projects, at its 105th meeting held on February 12 2010, the Board of Directors approved the signature of a rental contract for the installation of the new registered offices of the Company, the contracted value being compatible with the prevailing real estate market in Florianópolis, state of Santa Catarina.

Since the company which owns the property has now obtained the local authority certificate of occupancy and business license issued by the fire department, the Company submits the matter to the shareholders for amending the text of Article 2 of the Bylaws.

ii) to adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.

Given the guidance in the Official Circular 017/2011-DP of April 7 2011, issued by BM&FBOVESPA, the management of the Company submits the proposal for adapting the Bylaws to the clauses of the new Novo Mercado Rules to the shareholders.

No judicial or economic impact is visualized in the light of this proposal in addition to the advantages of maintaining the Company's Novo Mercado listing, a special segment of the BM&FBOVESPA for trading equities.

iii) to adapt the statutory provision to Law 12.431/2011, to grant to the Board of Directors ("BD") powers to decide on the issue of convertible debentures.

The proposal is designed to grant greater agility to the process of raising funds by the Company, granting the BD powers to issue convertible debentures, limited to the value of authorized capital less capital already subscribed, and if the case, of previous issues of convertible debentures decided by the BD.

No immediate economic effects are forecasted since the Company has no plans to raise resources through the issue of convertible debentures.

iv) to grant the BD powers to approve any agreement, to be signed with the company rendering the independent auditing service, for adapting the Bylaws to best corporate governance practices.

The proposal is designed to emphasize the Company's commitment to the best practices of corporate sustainability in the economic, social and environmental context.

No immediate economic impacts are envisaged with the exception of the maintenance of the good image of the Company in relation to its stakeholders.

Finally, for the better understanding of the proposed amendments to the Bylaws, Attachment 2 contains a comparative chart with the current text, the proposed text and a brief justification.

Florianópolis, August 05, 2011.

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Chief Financial and Investor Relations Officer

Manoel Arlindo Zaroni Torres
Chief Executive Officer

ATTACHMENT 1
(In Portuguese)

ESTATUTO SOCIAL

A ser alterado e consolidado na 27ª AGE, de 22.08.2011

CAPÍTULO I
Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto

Art. 1.º - **A TRACTEBEL ENERGIA S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

~~**Parágrafo único** – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("Novo Mercado").~~

§ 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"). [Seção I, Item 1.1, do Regulamento do NM]

§ 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. [Seção I, Item 1.1]

§ 3º - Os termos e definições com letras iniciais maiúsculas presentes neste Estatuto, quando não definidas neste próprio Estatuto, terão o significado disposto no item 2.1 do Regulamento do Novo Mercado. [Seção II, Item 2.1]

Art. 2.º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na ~~Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro~~, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no País e no exterior.

Art. 2.º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no País e no exterior. [Transferência da sede]

Art. 3.º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4.º - A Companhia tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;

II - participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos;

III - contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados;

IV - participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;

V - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

VI - colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades;

VII - colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e

VIII - participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Ações

Art. 5º - O Capital Social ~~subscrito~~ da Companhia é de R$ 2.445.766.091,90 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um reais e noventa centavos) dividido em 652.742.192 (seiscentas e cinquenta e duas milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R$ 2.445.766.091,90 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um reais e noventa centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 652.742.192 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. [Seção III, Item 3.1 (vii)]

§ 1º - As ações de emissão da Companhia poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira designada pelo conselho de administração.

§ 2º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. [Seção III, Item 3.1 (vii e viii)]

Art. 6.º - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações.

Art. 7.º - Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei, e a integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo seu conselho de administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo, ficará, de pleno direito, constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Art. 8º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 1.º - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao conselho de administração determinar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas.

§ 2º - O conselho de administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Art. 9.º - A Companhia poderá emitir títulos unitários ou múltiplos de ações. Os grupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos.

Parágrafo único - Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III
Das Assembleias Gerais

Art. 10 - A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger os membros do conselho fiscal e, quando for o caso, os membros do conselho de administração.

Art. 11 - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.

Art. 12 - A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral será constituída pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Art. 13 - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na assembleia geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, devendo, para tanto,

apresentar documento que comprove sua qualidade de acionista, podendo o depósito de tais documentos ser exigido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da assembleia.

Parágrafo único - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto, competirá também à assembleia geral extraordinária aprovar:

I - a saída do Novo Mercado;

II - a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos capítulos XI e XII deste Estatuto, dentre as empresas apontadas pelo conselho de administração; e

III – planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Art. 14 - A Companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva.

Art. 15 - A assembleia geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o conselho de administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os diretores.

CAPÍTULO V
Do Conselho de Administração

Art. 16 - O conselho de administração ~~será~~ composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o presidente do conselho e outro o vice-presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 16 - O conselho de administração é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o presidente do conselho e outro o vice-presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Um dos membros do conselho de administração, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelos empregados em votação direta organizada pela Companhia, devendo os nomes serem homologados pelos acionistas em assembleia geral.

§ 2º - Em ocorrendo a vacância no conselho de administração, o substituto será o respectivo conselheiro suplente. Em ocorrendo a vacância do conselheiro titular e de seu suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima assembleia geral. No caso de ocorrer vacância na maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º ~~Os membros do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, bem como do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado~~.

§ 3º - A posse dos membros do conselho de administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. [Seção IV, Item 4.7]

§ 4º - ~~Nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, deverão ser conselheiros independentes. A qualificação como conselheiro independente deverá ser declarada na ata da assembleia geral que os eleger~~.

§ 4º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76. [Seção IV, Itens 4.3 e 4.3.2]

§ 5º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado. [Seção IV, Item 4.3.1]

§ 6º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. [Seção IV, Item 4.4]

Art. 17 - O conselho de administração reunir-se-á, de ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.

Art. 18 - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente ou por membros que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros. O conselho de administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19 - O conselho de administração terá as seguintes atribuições:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores;

IV - estabelecer limites e alçadas para a representação da Companhia por procuradores;

V - convocar a assembleia geral;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VII- aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia;

VIII - aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações, e seus aditivos, de valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IX – propor à assembleia geral a emissão de debêntures cujas condições não se enquadrem no âmbito de sua competência originária;

X ~~-deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real~~ e sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral;

X - deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, até o limite do capital autorizado deduzido do capital já subscrito e, se for o caso, das anteriores emissões de debêntures conversíveis em ações deliberadas pelo Conselho de Administração, e sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral e sobre a oportunidade da emissão; [Adaptar o dispositivo à redação dada pela Lei n.º 12.431/2011 aos §§ 2º e 4º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/79.]

XI - aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros, excetuadas as oferecidas pela Companhia às suas empresas controladas, de competência da diretoria executiva, observados os limites estabelecidos no inciso VIII e no parágrafo único deste artigo

XII - aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XIII - deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições;

XIV - deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto;

XV - declarar, nos casos previstos neste Estatuto, dividendos intercalares à conta de lucro apurado em balanço semestral ou, em períodos menores, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, bem como o crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio;

XVI - deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (*commercialpapers*), bem como a emissão de bônus de subscrição;

XVII – definir lista tríplice de empresas especializadas ~~para determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos XI e XII deste Estatuto~~;

XVII – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; [Seção X, Item 10.1.1]

XVIII – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; [Seção IV, Item 4.8]

~~**XVIII** -~~ escolher e destituir os auditores independentes;

XIX - escolher e destituir os auditores independentes e aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente; [Melhores práticas de governança corporativa]

~~**XIX**~~**XX** - aprovar o regulamento interno da Companhia; e

~~**XX**~~**XXI** - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

Parágrafo único– Aos contratos referentes à comercialização de energia elétrica, aquisição de combustíveis para a produção de energia elétrica e aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD), não se aplica o limite estabelecido no inciso VIII deste artigo, devendo a contratação de tais atividades observar os limites de aprovação a seguir definidos, com posterior comunicação ao conselho de administração:

I – para contratos de compra e venda de energia elétrica:

a) até 20MWmédios por mês, limitado a 1.000GWh na duração total do contrato, aprovação por dois diretores da Tractebel Energia;

b) acima de 20MWmédios por mês e até 150MWmédios por mês, limitado a 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia; e

c) acima de 150MW médios por mês ou acima de 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo conselho de administração;

II – para contratos de exportação de energia, CUST e CUSD, e atos subsequentes, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia; e

III – para aquisição de carvão mineral, CE-4500, até 100.000 toneladas por mês, ou valor financeiro equivalente para aquisição de outros tipos de combustíveis, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia. Para as aquisições cujos valores financeiros excederem o valor fixado neste inciso, a aprovação será do conselho de administração.

Art. 20 - Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho será substituído pelo seu suplente e, na ausência deste, pelo vice-presidente.

CAPÍTULO VI
Da Diretoria Executiva

Art. 21 - A diretoria executiva da Companhia será composta de 7 (sete) membros eleitos pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – As atribuições e poderes dos membros da diretoria executiva serão fixados pelo conselho de administração, o qual deverá, obrigatoriamente, designar um diretor presidente e um diretor de relações com investidores.

§ 2º - ~~Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento de listagem do Novo Mercado~~.

§ 2º - A posse dos membros da diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. [Seção IV, Item 4.7]

Art. 22 - A diretoria reunir-se-á, de ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.

Art. 23 - As reuniões da diretoria executiva serão convocadas pelo diretor presidente ou por 2 (dois) diretores, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros. A diretoria executiva deliberará por maioria de votos, cabendo ao diretor presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24 - Compete à diretoria executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de administração.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, cabe à diretoria executiva:

I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso;

II - elaborar o regulamento interno da Companhia e submetê-lo à aprovação do conselho de administração;

III - elaborar o orçamento anual da Companhia; e

IV - aprovar qualquer revisão do orçamento anual aprovado, observado o valor global aprovado pelo conselho de administração.

§ 2º – Ao diretor-presidente compete, privativamente:

I – Presidir as reuniões da diretoria;

II – coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência;

III – atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e

IV – zelar pela execução das deliberações do conselho de administração e da diretoria.

Art. 25 - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer diretor, a diretoria indicará um diretor para acumular as suas funções.

Art. 26 - No caso de vacância, a diretoria designará um diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do conselho de administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao diretor substituído.

Art. 27 - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois diretores, observado, no entanto, o disposto nos §§ seguintes.

§ 1.º - Os diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente.

§ 2.º - As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII
Do Comitê Estratégico

Art. 28 - A Companhia poderá ter um comitê estratégico, que será um órgão consultivo da administração, com funções de opinar e aconselhar o conselho de administração e a diretoria nos assuntos que lhe sejam submetidos. O comitê estratégico será composto de até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país ou não, podendo ser administradores, eleitos pelo conselho de administração, que fixará a remuneração de seus membros, e seu funcionamento será regido pelo regulamento interno da Companhia.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido dos acionistas, na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. A assembleia geral que vier a eleger o conselho fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

Parágrafo único ~~-Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado~~.

Parágrafo único -A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do

disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. [Seção V, Item 5.3]

CAPÍTULO IX
Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 30 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, o Regulamento de Listagem do Novo Mercado e as disposições legais aplicáveis.

§ 1º - Em cada exercício será obrigatória a distribuição de um dividendo não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei, devendo a destinação do resultado integral do exercício ser submetida à deliberação da assembleia geral.

§ 2º - A Companhia levantará balanço semestral podendo, o conselho de administração, declarar dividendos intercalares com base no mesmo.

§ 3º - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos intercalares em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1.º do artigo 182 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º - O conselho de administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 5º - A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

Art. 31 - Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO X
Da Alienação de Controle

Art. 32 - A alienação do controle da Companhia ~~para terceiros~~, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, ~~somente poderá~~ ser contratada, sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o ~~terceiro~~ adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição ~~das demais ações dos outros~~ acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, e observando-se as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Art. 32 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos

na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. [Seção III, Item 8.1]

Parágrafo único – A oferta pública ~~referida no caput deste artigo~~ será exigida, ainda, quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia e, em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, ~~neste~~ caso o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à ~~Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA~~ o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo único – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia;ou

II - em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. [Seção VIII, Item 8.1.1]

Art. 33 – ~~A oferta pública prevista no caput do artigo 32 também aplicar-se-á caso o adquirente do controle já seja acionista da Companhia, e venha, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, a adquirir seu controle acionário. Nesta hipótese, o adquirente deverá ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de alienação do controle acionário, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado~~.

Art. 33 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. [Seção VIII, Item 8.2]

Art. 34 ~~-A Companhia não registrará qualquer transferência de ações~~:

Art. 34 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. [Seção VIII, Item 8.3]

~~I - para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores ao Regulamento do Novo Mercado, bem como o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado; e~~

~~II - para o nome de acionista que se tornar titular de 5% ou mais das ações representativas do capital da Companhia enquanto esse acionista não subscrever o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dispensada a subscrição do referido termo quando a detenção das ações decorrer de participação do acionista em processo de distribuição pública ou de negociação em bolsa de valores.~~

Parágrafo único - ~~Da mesma forma,~~ nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia ~~sem que os seus signatários tenham subscrito os Termos de Anuência referidos no inciso I.~~

Parágrafo único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. [Seção VIII, Item 8.3.1]

CAPITULO XI
Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Art. 35 – ~~Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, que deverá ter como preço, no mínimo, obrigatoriamente, o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização do valor econômico das ações como critério de apuração, por meio de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A escolha da empresa especializada dar-se-á na forma do artigo 37 deste Estatuto~~.

Art. 35 - O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, sendo que o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37 e seus parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. [Seção X, Itens 10.1 e 10.2]

Parágrafo único - Obedecidos os demais termos do Regulamento do Novo Mercado, deste Estatuto e da legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de registro poderá prever também a permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas, a ser aceita a critério do ofertado.

Art. 36 – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§ 1º - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 35 não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Art. 37 – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, ~~bem como satisfazer os demais requisitos legais.~~

Art. 37 – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionistas controladores, além de satisfazer os requisitos do § 1° do Artigo 8° da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo artigo. [Seção X, Item 10.1]

§ 1º – A escolha da instituição ou empresa especializada é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos das ações em circulação presentes na assembleia que, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

§ 2º – Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.

CAPÍTULO XII
Da Saída do Novo Mercado

Art. 38 - Caso os acionistas da Companhia reunidos em ~~Assembleia Geral Extraordinária~~deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou ~~caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer~~ em virtude de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização societária não seja ~~admitida para~~ negociação no Novo Mercado, o acionista~~, ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia~~, deverá efetivar ~~uma~~ oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo valor econômico das ações apurado em laudo de avaliação, e respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 38 - Caso os acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização societária não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. [Seção XI, Item 11.4]

~~**Parágrafo único –** A oferta pública prevista neste artigo observará, no que for cabível, o disposto nos artigos 35, 36 e 37 acima.~~

Art.39– Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. [Seção XI, Item 11.5]

Art. 40 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4º - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. [Seção XII]

CAPÍTULO XIII
Do Juízo Arbitral

Art. ~~39~~ - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do ~~Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação do Novo Mercado~~.

Art. 41 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. [Seção XIII]

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Gerais

Art. ~~40~~42 - A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados, após manifestação da assembleia geral ordinária, em consonância com a legislação pertinente.

ATTACHMENT II

BYLAWS

To be amended and consolidated pursuant to the 27th EGM of August 22, 2011.

ATTACHMENT 2 – COMPARATIVE CHART

PROPOSAL FOR AMENDMENTS TO THE BYLAWS
(to be decided at the 27th EGM convened for August 22, 2011).

Current Text	Proposed Text	Justification
Article 1 - [...]	**Article 1.º** - [...]	
Sole Paragraph – The Corporation, its shareholders, officers and members of the 'Fiscal Council are subject to the Listing Rules of the São Paulo Stock Exchange BOVESPA Novo Mercado ("Novo Mercado").	**Para. 1** – With the admission of the Corporation to the special listing segment denominated Novo Mercado of the BM&FBOVESPA S.A. – Securities, Commodities and Futures Exchange ("BM&FBOVESPA"), the Corporation, its shareholders and members of the Fiscal Council, when installed, are subject to the provisions of BM&FBOVESPA Novo Mercado Listing Rules ("Novo Mercado Rules"). **Para. 2** – The provisions of the Novo Mercado Rules shall prevail over the statutory provisions in the bylaws, in the event of violation of rights of the beneficiaries of the public offerings pursuant to these Bylaws. **Para. 3.**– The terms and definitions beginning with capital letters in these Bylaws, when not defined in the said Bylaws themselves, shall have	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.

	the meaning pursuant to item 2.1 of the Novo Mercado Rules.	
Article 2 - The Corporate Head Office and jurisdiction are in the city of Florianópolis, Santa Catarina, at Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro; the Corporation may open branches, subsidiaries, agencies and offices in Brazil and abroad	**Article 2** - The Corporate Head Office and jurisdiction are in the city of Florianópolis, Santa Catarina, at Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, the Corporation may open branches, subsidiaries, agencies and offices in Brazil and abroad	To transfer the registered offices of the Company to a physical space which will allow the expansion of its administrative structure .
Article 5 -The subscribed capital is R$2,445,766.90 (two billion, four hundred and forty-five million, seven hundred and sixty-six thousand, ninety one reais, ninety cents) divided into 652,742,192 (six hundred and fifty-two million, seven hundred and forty-two thousand, one hundred and ninety-two shares of stock, all of them common, registered, no-par value.	**Article 5** -The subscribed capital is R$ 2,445,766.90 (two billion, four hundred and forty-five million, seven hundred and sixty-six thousand, ninety one reais, ninety cents) totally subscribed and paid in, divided into (652,742.192) six hundred and fifty-two million, seven hundred and forty-two thousand, one hundred and ninety-two shares of stock, all of them common, registered, no-par value.	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.
Article 16 - The Board of Directors shall be comprised of a minimum of 5 (five) and a maximum of 9 (nine) directors and an equal number of alternates. One of the Directors shall be appointed Chairman of the Board and another the Vice-Chairman by the shareholders, as provided by law, for a two-year term of office, and may be reappointed.	**Article 16 -** The Board of Directors is comprised of a minimum of 5 (five) and a maximum of 9 (nine) directors and an equal number of alternates. One of the Directors shall be appointed Chairman of the Board and another the Vice Chairman by the shareholders, as provided by law, for a two-year term of office, and may be reappointed.	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.

[...]	[...]	
Par. 3 - The members of the Board of Directors and their respective alternates shall be installed by signing their respective installation, recorded in the Board of Directors minutes book, as well as the Director's Consent Form provided in the Novo Mercado Rules.	**Para. 3** – The investiture of the members of the Board of Directors shall be conditional upon the prior adherence to the Directors Consent Form pursuant to the provision in the Novo Mercado Rules, as well as compliance with the applicable legal requirements.	
Par. 4 - Pursuant to the Novo Mercado Listing Rules, at least 20% (twenty per cent) of the Directors and their respective alternates must be independent directors. Their qualification as independent directors must be stated in the minutes of the shareholders' meeting in which they were elected.	**Para. 4** - At least 20% (twenty per cent) of the Board of Directors shall be Independent Directors as defined in the Novo Mercado Rules, and expressly declared as such in the minutes of the General Shareholders' Meeting which elects them, also being considered as independent, those directors elected pursuant to Article 141, paragraphs 4 and 5 and Article 239 of Law 6.404/76.	
There is no corresponding statutory provision.	**Para. 5** – When due to the compliance with the said percentage in the foregoing paragraph, the result is a fraction of a number of directors, the number shall be rounded up pursuant to the terms of the Novo Mercado Rules.	
	Para. 6 – The positions of	

There is no corresponding statutory provision.	chairman of the board of directors and chief executive officer of the Corporation may not be accumulated by the same person.	
Article 19 - The Board of Directors shall have the following duties: [...] **X-** to decide on the issue of simple, non-convertible debentures, with no collateral guarantee, and on the conditions lawfully delegated by the Shareholders' Meeting;	**Article 19 -** The Board of Directors shall have the following duties: [...] **X –** to decide on the issue of debentures convertible into common shares, up to the limit of the authorized capital deducted from the capital already subscribed and, if the case, from the previous issues of	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules. To adapt the provision to the text in Law 12.431/2011, to paragraphs 2 and 4 of Article 59 of Law 6.404/79, providing greater agility to the process of raising resources by the

	convertible debentures decided by the Board of Directors; on the conditions lawfully delegated by the shareholders' meeting; and on the opportune nature of the issue;	Corporation through the issue of convertible debentures
[...]	[...]	
XVII – to prepare a list of three specialized companies to value the Company for the purposes of public offerings, as provided in Chapters XI and XII hereof;	**XVII** – to define a list of three companies specialized in economic analyses of companies for the preparation of an evaluation report of the shares of the Corporation in the event of a public offering for the acquisition of shares for the cancellation of the registration of a listed company or for deregistration from the Novo Mercado;	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.
There is no corresponding statutory provision.	**XVIII**– to approve or reject any public offering for the acquisition of shares involving shares issued by the Corporation, based on a prior well founded opinion, disclosed in up to 15 (fifteen) days from the publication of the notice of the public offering for the acquisition of shares, which should include at least (i) the convenience and opportunity of the public offering for acquisition of shares with respect to the interests of the shareholders as a whole and in relation to the liquidity of the securities of its ownership; (ii) the repercussions of the public	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.

	offering for the acquisition of shares on the interests of the Corporation; (iii) the strategic plans announced by the offeror in relation to the Corporation; (iv) other points which the Board of Directors deem as pertinent as well as information required by the applicable rules as set forth by the CVM; **XIX-** to appoint and dismiss the independent auditors and approve any other agreement to be signed with the company rendering independent audit services; **XX** – to approve the internal charter of the Company; and **XXI** – to decide on matters not provided for herein.	
XVIII- to appoint and dismiss the independent auditors; **XIX** - to approve the internal charter; and		

XX- to decide on matters not provided for herein.		
Article 21 – [...] [...] **Para 2º -** The Board of Executive Officers shall be installed by signing their respective installation, recorded in the Board of Directors minutes book, as well as the Executive Officer's Consent Form provided in the Novo Mercado Listing Rules.	**Article 21 –** [...] [...] **Para. 2 –** The investiture of the members of the Board of Executive Officers shall be conditional on prior acceptance of the Executive Officers' Consent Form pursuant to the Novo Mercado Rules as well as compliance with the applicable legal requirements.	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.
Article 29 – [...] Sole Paragraph The members of the Fiscal Council shall be installed in their respective positions by signing their respective installation, recorded in the Board of Directors minutes book, as well as the Auditor's Consent Form provided in the Novo Mercado Listing Rules.	**Article 29 –** [...] **Sole paragraph** - the investiture of the members of the Fiscal Council shall be conditional on the prior adherence to the Fiscal Council Members Consent Form pursuant to the provision in the Novo Mercado Rules as well as compliance with the applicable legal requirements.	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.
Article 32 - The sale of the controlling interest in the Corporation to third parties, whether in a single operation or in a series of operations, may only	**Article 32** – The Sale of the Controlling Interest in the Corporation, whether in a single operation or in a series of operations, shall be agreed upon	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.

be agreed upon on the suspensive or resolutory condition that the acquiring third party undertakes to make a public offering for the purchase of the remaining shares from the other shareholders, thereby ensuring them equal treatment to that enjoyed by the divesting controlling shareholder, and subject to the terms and conditions provided by the laws in force and the Listing Rules of the Novo Mercado. **Sole Paragraph** – The public offering mentioned above shall also be required in the event of the sale of rights to the subscription of shares and other securities, or rights to convertible securities that may result in the divestiture of the controlling interest in the Corporation; in the case of divestiture of the controlling interest in the holding of the Corporation, the selling controlling shareholder shall have the obligation to advise the São Paulo Stock Exchange – BOVESPA the value of the Corporation in that divestiture and provide documents evidencing such value.	on the suspensive or resolutory condition that the Acquiring Party undertakes to make a public offering for the acquisition of the shares from the remaining shareholders, thereby ensuring them equal treatment to that enjoyed by the Divesting Controlling Shareholder, and subject to the terms and conditions provided by the laws in force and the Listing Rules of the Novo Mercado. **Sole paragraph** – The public offering mentioned above shall also be required in the event of: **I** – the sale of rights to the subscription of shares and other securities, or rights to convertible securities that may result in the Divestiture of the Controlling Interest in the Corporation; or **II** - divestiture of the controlling interest in the Holding Company of the Corporation, in this case the Selling Controlling Shareholder having the obligation to advise the BM&FBOVESPA of the value of the Corporation in that divestiture and attach documents evidencing such value.	
Article 33 – The public offering mentioned in the head paragraph of Article 32 shall also be required if the buyer of the controlling interest is already a	**Article 33** – The party which acquires the Controlling Stake as a result of a private share purchase agreement signed with the Controlling Shareholder,	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the

Corporate shareholder that comes to acquire the controlling interest under a private purchase agreement with the controlling shareholder, involving any number of shares. In this case, the purchaser shall compensate the shareholders from whom stock was purchased in the Stock Exchange within the 6 (six) months preceding the date of the divestiture of controlling interest, by paying them the difference between the price paid to the divesting controlling shareholder and the value paid at the Stock Exchange for Corporate stock in that period, duly indexed.	involving any quantity of shares, shall be required to: **I** – effect the public offering pursuant to Article 32 above; and **II** – to pay as indicated below the amount equivalent to the difference between the price of the public offering and the value paid per share eventually acquired on the stock exchange in the 6 (six) months preceding the date of the acquisition of the Controlling Stake, monetarily restated up to the date of the payment. The said amount shall be distributed among all those who have sold shares in the Corporation on the trading days when the Acquiring Party made purchases, proportional to the net daily sold position of each one, being incumbent on the BM&FBOVESPA to operacionalize the distribution, pursuant to its regulations.	new Novo Mercado Rules.
Article 34 - The Corporation shall not register any assignment of shares: **I** – to shareholder(s) that come to hold the controlling interest, as long as such shareholder(s) do(es) not sign the Controlling Shareholders' Agreement with the Novo Mercado Rules, as well as the Agreement with the Market Arbitration Panel Rules; and **II** – to the shareholder who comes to hold 5% or more of the Corporate stock, as long as such shareholder does not sign the Controlling Shareholders' Agreement with the Novo	**Article 34** – The Corporation shall not register any assignment of shares to the Acquiring Party or to the party/parties that may eventually hold the Controlling Stake, until the said party/parties have adhered to the Controlling Shareholders Agreement to which the Novo Mercado Rules relate.	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.

Mercado Rules. Such signature is not required when such shareholder comes to hold such shares as a consequence of public distribution or stock exchange deal. **Sole Paragraph** – Similarly, no Shareholders' Agreement concerning the exercise of such control may be filed with the Company without the parties having signed the Agreement mentioned in item I above.	**Sole paragraph** - No Shareholders' Agreement concerning the exercise of such control may be filed with the Company while its signatories have not adhered to the Controlling Shareholders' Agreement to which the Novo Mercado Rules refer.	
Article 35 – Without prejudice to the laws and regulations, the delisting from the Brazilian	**Article 35** – In the public offering for the acquisition of shares, to be made by the Controlling	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the

Securities and Exchange Commission – CVM shall be preceded by a public offering for the purchase of shares, for a price that must be at least the value of the Corporation and its stock determined in a valuation report by a specialized company; such value shall be used as benchmark, using the economic value of the shares as valuation criteria and employing recognized methodology, or on the basis of other criteria set by the Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM. The choice of the specialized company shall take place as provided in Article 37 hereof. [...] **Article 37** – The valuation report must be issued by an institution or specialized company of renowned experience and independent from the Corporate decision-making, management and/or controlling shareholder; and fulfilling all other legal requirements. [...]	Shareholder or by the Corporation, for deregistration as a publicly listed corporation, the minimum price to be offered shall correspond to the Economic Value calculated in the valuation report prepared pursuant to Article 37 and component paragraphs, respecting the legal norms and applicable regulations. **Article 37** – The valuation report must be issued by an institution or specialized company of renowned experience and independent from the Corporate decision-making, management and/or controlling shareholders, as well as satisfy the requirements of Paragraph 1 of Article 8 of Law 6.404/76, and include the responsibility pursuant to Paragraph 6 of this same Article. [...]	new Novo Mercado Rules.
Article 38 - Should the Extraordinary General Meeting adopt the deregistration from the Novo Mercado in order that the	**Article 38** - Should the Extraordinary General Meeting adopt the deregistration from the Novo Mercado in order that the	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the

Corporation securities might be registered for trading outside the Novo Mercado, or should the Corporate delisting from the Novo Mercado occur due to a corporate reorganization, in which the surviving company is not accepted for trading on the Novo Mercado, the controlling shareholder, or group of shareholders that has a controlling interest in the Corporation must make a public offering for the purchase of shares held by the remaining shareholders, according to the economic value of the shares as calculated in the valuation report, subject to the applicable laws and regulations. **Sole Paragraph** -The public offering herein provided shall comply with the provisions of articles 35, 36 and 37 hereinabove, when applicable. There is no corresponding statutory provision.	Corporation's securities may be registered for trading outside the Novo Mercado, or by virtue of an operation involving a corporate reorganization, in which the company resulting from this corporate reorganization is not accepted for trading its securities on the Novo Mercado within the period of 120 (one hundred and twenty) days as from the date of the annual shareholders' meeting that approved the said operation, the Controlling Shareholder must make a public offering for the purchase of shares held by the remaining shareholders of the Corporation, at least at the respective Economic Value of the shares as calculated in the valuation report prepared pursuant to Article 37, subject to the applicable laws and regulations. Provision to be excluded. **Article 39** – In the absence of a Controlling Shareholder, should a resolution be made to deregister the Corporation from the Novo Mercado in order that the securities it has issued may be registered for trading outside the Novo Mercado, or by virtue of an operation for corporate reorganization, in which the securities of the corporation resulting from this reorganization are not acceptable for trading on the Novo Mercado within the period of 120 (one hundred and twenty) days as from the date of the annual shareholders' meeting at	new Novo Mercado Rules.

	which the said operation was approved, the process of deregistration shall be conditional on the realization of a public offering for the acquisition of shares under the same conditions pursuant to the preceding article. **Para. 1** – The said annual shareholders' meeting shall decide as to the responsible party/parties for effecting the public offering for the acquisition of shares, the said party/parties, which been present at the meeting expressly assuming the obligation to execute the offering. **Para. 2** – In the absence of a definition on the responsible parties for holding the public offering for the acquisition of shares, in the case of a corporate reorganization in which securities of the corporation resulting from this reorganization are not acceptable for trading on the Novo Mercado, it shall be incumbent on the shareholders that voted in favor of the corporate reorganization, to execute the said offering.	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.
There is no corresponding statutory provision.	**Article 40** – The deregistration of the Corporation from the Novo Mercado due to noncompliance with the Novo Mercado Rules is conditional on the holding of a public offering for the acquisition of shares, at least at the Economic Value of the	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.

	shares to be calculated in the valuation report pursuant to Article 38 of these Bylaws in line with the legal norms and applicable rules. **Para. 1** – The Controlling Shareholder shall execute the public offering for the acquisition of shares pursuant to the caption sentence to this article. **Para. 2** – In the event of there being no Controlling Shareholder and the deregistration from the Novo Mercado pursuant to the caption sentence occurs as a result of the resolution of the annual shareholders' meeting, the shareholders that have voted in favor of the resolution resulting in the respective non-compliance, shall execute the public offering for the acquisition of shares pursuant to the caption sentence. **Para. 3** - In the event of there being no Controlling Shareholder and the deregistration from the Novo Mercado pursuant to the caption sentence occurs as a result of a management act or fact, the Members of Management of the Corporation shall call a meeting, included on the agenda of the day, a resolution on how to remedy non-compliance with the obligations contained in the Novo Mercado Rules or, if the case, decide on deregistering the Corporation from the Novo Mercado. **Para. 4** – Should the annual shareholders' meeting mentioned in Paragraph 3 above decide on the deregistration of the Corporation from the Novo	

	Mercado, the said annual shareholders' meeting shall decide the party/parties responsible for executing the public offering of shares pursuant to the caption sentence, the said party/parties, having been present at the meeting, shall expressly accept the obligation of executing the offering.	
Article 39 - The Corporation, its shareholders, managers and auditors undertake to submit to arbitration any and every dispute or controversy that may arise among them, related to or arising from, in particular, the application, validity, enforcement, interpretation, violation and their effects, of the provisions in the Brazilian Corporate Law, the Corporation Bylaws, the rules issued by the National Monetary Council, the Central Bank of Brazil and the Brazilian Securities and Exchange Commission, as well as all other rules applicable to the capital markets in general, besides those in the New Market Listing Rules and the Rules of Arbitration of the *Câmara de Arbitragem do Mercado* and the Novo Mercado Registration Agreement.	**Article 41** – The Corporation, its shareholders, managers and auditors undertake to submit to arbitration, through the Novo Mercado Arbitration Panel, any and every dispute or controversy that may arise among them, related with or arising from, in particular, the application, validity, enforcement, interpretation, violation and their effects, of the provisions in the Brazilian Corporate Law, the Corporation Bylaws, the rules issued by the National Monetary Council, the Central Bank of Brazil and the Brazilian Securities and Exchange Commission, as well as all other rules applicable to the capital markets in general, besides those in the New Market Listing Rules and the Rules of Arbitration, the Rules on Penalties and the Novo Mercado Registration Agreement.	To adapt the statutory provisions to the clauses published by BM&FBOVESPA pursuant to the new Novo Mercado Rules.

12.6 Management and members of the Fiscal Council

12.6.1 Board of Directors (BD)

Board of Directors	Philip Gotsall Cox
Age	59
Profession	Accountant
CPF / Passport	P GBR 800701978
Position	Effective Member
Date of Election	08.22.2011
Date of Investiture	08.22.2011
Term of Office	Until the OGM in 2012.
Other Positions	None
Elected by the Controlling Shareholder	Yes

12.7 Provide the information mentioned in item "12.6" in relation to the members of the statutory committees, as well as the audit, risk, financial and compensation committees even when these committees or structures are not of a statutory nature

Not applicable

12.8 Résumé of the Management and Members of the Fiscal Council

a. Résumé of the Management and Members of the Fiscal Council

Nominated to the Board of Directors as an effective member

PHILIP GOTSALL COX

Born on September 22 1951, he is an accountant and graduated from Bishop Vesey´s Grammar School in Sutton Coldfield, Birmingham (United Kingdom). He obtained a master of arts degree in geography from Queens´ College, Cambridge (United Kingdom). He began his professional career as an accountant at PriceWaterhouseCoopers. In the past five years, he has been executive director at National Power International Holdings B.V. and IP Financial Holding I, LLC, and sat on the boards of the following companies: (i) International Power Columbus, (ii) International Power (Impala), and (iii) International Power (Jersey) Limited, (iv) IPM (North Wales) Limited, (v) International Power (Cayman) Limited, (vi) National Power International Holdings B.V., (vii) The Hub Power Company, (viii) British Electricity International (OS) Limited, and (ix) International Power NPA Holdings. Currently, he is CEO of International Power PLC, executive director of Wincanton PLC, and a member of the board of the following companies: (a) Wm Morrison Morrison Supermarkets PLC, (b) Australian Power Investments B.V., (c) European Power Holdings B.V., (d) Gippsland Ventures PtyLtd, (e) International Power Iberia

Energia, S.L., (f) International Power PLC, (g) Morwell Financial Services Pty Limited; and (h) Venafro Energia S.r.l.

b. Judicial and administrative convictions (including criminal convictions) involving members of management and members of the Fiscal Council

The member who has been nominated for the vacant seat as an effective member of the Board of Directors of the Company declares that he is apt to assume the said position, if elected, and that he has not suffered any: i) criminal conviction; ii) conviction in an administrative process of the Brazilian Securities and Exchange Commission - CVM; or iii) conviction for which there is no right of appeal in the judicial or administrative sphere, which has caused him to be suspended or disqualified from any professional or commercial activity.

12.9 Conjugal relationship, common law relationship or family relationship twice removed or closer:

a. Members of Management of the Company

There are no relationships as described above between the member nominated to the vacant seat as effective member of the Board of Directors of the Company and any of the members of the Company's management and Fiscal Council.

b. (i) members of management of the Company and (ii) members of the management of Company's directly or indirectly controlled companies

There are no relationships as described above between the member nominated to the vacant seat as effective member of the Board of Directors of the Company and any of the members of the Company's management and Fiscal Council and the members of the management of the Company's directly or indirectly controlled companies.

c. (i)) members of management of the Company or its directly or indirectly controlled companies and (ii) directly or indirectly controlling shareholders of the Company

There are no relationships as described above between the member nominated to the vacant seat as effective member of the Board of Directors of the Company and any of the members of the Company's management and Fiscal Council and the Company's directly or indirectly controlling shareholders.

d. (i) members of management of the Company and (ii) members of management of the Company's directly and indirectly controlled companies

There are no relationships as described above between the member nominated to the vacant seat as effective member of the Board of Directors of the Company and any of the members of the Company's management and Fiscal Council and the members of management of the Company's directly or indirectly controlled companies.

12.10 Relationships of subordination, service provision or control maintained in the last three fiscal years between the management of the Company and:

a. A corporation controlled directly or indirectly by the Company

Not applicable

b. Directly or indirectly controlling shareholder of the Company

i) **Philip Gotsall Cox** – Currently he is CEO and a member of the board of International Power PLC.

c. Should it be deemed relevant, as a supplier, client, debtor or creditor to the Company, its controlled or controlling companies or controlled by any of these people

Not applicable